



Apreciação Parlamentar n.º 108/X/4.^a

Decreto-Lei n.º 31/2009, de 4 de Fevereiro, que “prolonga o regime excepcional de contratação pública, instituído pelo decreto-lei 48/2008 de 13 de Março”

A transparência na Administração Pública é uma das bases de um Estado de Direito. É também certo que os concursos públicos - embora não estejam livres de algumas arbitrariedades – devem ser o maior garante da justiça na intervenção do Estado.

O Decreto-Lei 18/2008 aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo. Este novo dispositivo legislativo, vem regular duas grandes vertentes relativas aos contratos públicos; a formação e a execução.

- Formação: "os procedimentos a cumprir para se celebrar um contrato público (por exemplo, concurso público ou ajuste directo). Estes procedimentos decorrem desde o momento em que é tomada a decisão de contratar até ao momento em que o contrato é outorgado. A esta matéria é tradição chamar-se em Portugal a contratação pública";
- Execução: "as regras imperativas ou supletivas que integram o regime substantivo dos contratos públicos e conformam as relações jurídicas contratuais. São aspectos da execução do contrato, nomeadamente, as obrigações das partes e o respectivo (in)cumprimento, a modificação do contrato, etc."

Este CCP corporizou também as regras de directivas europeias sobre as contratações públicas, o que permitiu assim uma legislação mais abrangente e mais adequada ao mercado europeu.

A entrada em vigor deste diploma também colocou em prática algumas excepções por tempo determinado, ao regime geral de contratação.

Estas excepções vêm muitas vezes colocar em causa o espírito do CCP, e também da verdade contratual que se exige a um concurso público lançado pelo Estado, ainda mais exigente na actual situação económica.

É certo que o actual Executivo tem criado recorrentemente regimes sectoriais excepcionais, não sendo por isso, esta uma solução nova. Já em 2007, juntamente com a criação da sociedade Parques Escolar, E.P.E. (Decreto-lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro), se previu um regime excepcional de contratação pública por essa empresa (o qual veio a ser prorrogado até 31 de Dezembro de 2008 pelo Decreto-lei n.º 25/2008, de 20 de Fevereiro). Também em 2008 foi criado, na área da saúde, um regime excepcional de contratação pública (Decreto-lei n.º 42/2008, de 13 de Março), o qual veio a ser prorrogado até 31 de Dezembro de 2009, exactamente pelo Decreto-lei que agora pedimos apreciação. No entanto as soluções excepcionais não devem ser numerosas, nem poderão colocar em causa a necessária transparência nos contratos públicos.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e no artigo 169º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do disposto no artigo 199º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei nº 31/2009, de 4 de Fevereiro, que «prolonga o regime excepcional de contratação pública, instituído pelo decreto-lei 48/2008 de 13 de Março».

Assembleia da República, 4 de Março de 2009

Os Deputados,